



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA –
PROAED
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

HÉLYDA WANDERLEY DA COSTA

**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SERRA
NEGRA DO NORTE - RN A PARTIR DA PANDEMIA DA COVID-19**

**SÃO BENTO/PB
2022**

HÉLYDA WANDERLEY DA COSTA

**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SERRA
NEGRA DO NORTE - RN A PARTIR DA PANDEMIA DA COVID-19**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso de Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Área de concentração: Contratações Públicas

Orientador: Prof. Me. Diego Mentor Andrade Galvão

**SÃO BENTO/ PB
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C837c Costa, Hélyda Wanderley da.

Contratações públicas realizadas pelo município de Serra Negra do Norte - RN a partir da pandemia da COVID-19 [manuscrito] / Hélyda Wanderley da Costa. - 2022.

20 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação EAD em Administração Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância , 2022.

"Orientação : Prof. Me. Diego Mentor Andrade Galvão , Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância."

1. Contratações públicas. 2. Pandemia da Covid 19. 3. Modalidade Pregão. I. Título

21. ed. CDD 352.4

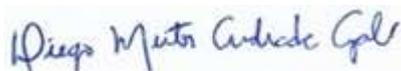
HÉLYDA WANDERLEY DA COSTA

**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SERRA
NEGRA DO NORTE - RN A PARTIR DA PANDEMIA DA COVID-19**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Aprovado em: 13/12/2022.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Diego Mentor Andrade Galvão (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profª. Dra. Viviane Barreto Motta Nogueira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profª. Me. Kamilla Alves Barreto (Examinadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

“Dedico este trabalho aos servidores públicos municipais, notadamente aos que desempenham a função de Pregoeiro”.

Que eu não perca a vontade de ajudar as pessoas, mesmo sabendo que muitas delas são incapazes de ver, reconhecer e retribuir esta ajuda.

Chico Xavier.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	REFERENCIAL TEÓRICO	9
2.1	Contratações Públicas	9
2.2	Estado de calamidade pública pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19)	10
2.3	Modalidade Licitatória – Pregão	11
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	12
4	RESULTADOS E ANÁLISES	12
4.1	Pregões realizados	12
4.2	Resultados financeiros alcançados através dos Pregões	13
4.3	Quantidade de licitantes participantes	15
4.4	Abrangência territorial das licitantes	16
4.5	Abordagem doutrinária	17
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	19

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN A PARTIR DA PANDEMIA DA COVID-19

Hélyda Wanderley da Costa

RESUMO

O presente trabalho foi realizado com o objetivo geral de investigar como se procederam as contratações públicas no município de Serra Negra do Norte - RN nos períodos: antes, durante e após a decretação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19. Para tanto, foi realizada uma pesquisa de natureza qualitativa a partir da análise de dados documentais fornecidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal e de dados coletados no Portal de Compras Públicas. Dentre os achados de pesquisa, foi possível perceber que, durante o período estudado, o município auferiu uma maior economia financeira quando comparado o valor orçado com o valor homologado das licitações quando os pregões eram realizados na modalidade eletrônica. Também foi possível perceber que a modalidade de pregão eletrônico possibilita uma maior participação de licitantes, bem como favorece o aumento da abrangência territorial, favorecendo a competitividade do processo licitatório e um reflexo financeiro nas compras públicas efetuadas pelo município.

Palavras-chave: Contratações Públicas, Pandemia da Covid19, Modalidade Pregão.

ABSTRACT

The present work was carried out with the general objective of investigating how public contracts were carried out in the municipality of Serra Negra do Norte - RN in the periods: before, during and after the decree of the state of public calamity resulting from the COVID-19 pandemic. For this purpose, a qualitative research was carried out based on the analysis of documentary data provided by the Permanent Bidding Commission of the City Hall and data collected on the Public Procurement Portal. Among the research findings, it was possible to perceive that, during the period studied, the municipality achieved greater financial savings when comparing the budgeted value with the approved value of the bids when the auctions were carried out in the electronic modality. It was also possible to perceive that the electronic auction modality allows a greater participation of bidders, as well as favors the increase of the territorial coverage, favoring the competitiveness of the bidding process and a financial reflection in the public purchases carried out by the municipality.

Keywords: Public Procurement, Covid19 Pandemic, Pregão Modality.

* Aluna de Graduação em Administração Pública na Universidade Estadual da Paraíba – PROEAD – Polo São Bento. E-mail: helyda.costa@aluno.uepb.edu.br

1. INTRODUÇÃO

As contratações públicas, a partir de 21 de junho de 1993, passaram a ser regidas pela Lei Federal nº 8.666, que regulamentou o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e instituiu normas e princípios administrativos para licitações e contratos da Administração Pública, além de outras providências.

Especificamente em seu art. 3º, estabelece que os processos licitatórios serão processados e os julgamentos serão realizados conforme os Princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, e do julgamento objetivo, e demais que lhe sejam correspondentes.

O princípio da **Legalidade** determina que todos os atos administrativos devem seguir estritamente às previsões legais, delas não podendo contrariar; o da **Impessoalidade**, que não haja promoção pessoal dos agentes e servidores públicos na execução dos serviços públicos; o da **Moralidade**, que devem ser seguidas a ética e moral na atuação do serviço público; o da **Publicidade**, que os atos da administração pública devem ser transparentes e divulgados para o conhecimento de todos; e da **Igualdade**, que todos os licitantes devem ser tratados de forma igualitária, ressalvadas as exceções legais; o da **Probidade Administrativa**, que os atos administrativos, em todas as escalas de poder, devem ser guiados pela honestidade para a consecução do interesse públicos, sem causar dano ao erários e sem desobedecer aos Princípios anteriormente citados; o da **Vinculação ao instrumento Convocatório**, que as previsões editalícias devem ser estritamente seguidas pela Administração e pelos licitantes; e do **Julgamento Objetivo**, que todas os julgamentos proferidos devem seguir as previsões estabelecidas no processo licitatório.

As contratações são realizadas por meio de processos, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, aplicando-se o princípio da isonomia entre os licitantes, aliado à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Os processos licitatórios são elaborados e efetuados através das modalidades de licitação: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, onde a apuração pela Comissão Permanente de Licitação se dá através de propostas de preços escritas e definitivas, cabendo a CPL a ordenação dos preços em ordem classificatória.

Em 2002, com a Lei Federal nº 10.520, surgiu a modalidade do Pregão, em suas formas presencial ou eletrônica, cuja fase de apuração se dá com a abertura dos envelopes proposta, a classificação ordinária em ordem decrescente dos preços propostos e a realização da fase de lances verbais, sucessivos e decrescente em valor, até a obtenção do menor preço.

A instituição da modalidade licitatória do Pregão, notadamente em sua forma eletrônica, veio inovar a logística das contratações públicas, principalmente com a possibilidade de redução dos preços indicados inicialmente na proposta escrita através de lances verbais e de negociação direta com o licitante que restou com o menor preço.

Com o reconhecimento do estado de calamidade pública pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19) através do Decreto Legislativo nº 06/2020 do Senado Federal, datado de 20 de março de 2020, e a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o isolamento social foi apresentado como a primeira medida necessária para o controle da pandemia no Brasil.

As contratações públicas em todo o território nacional permaneceram necessárias e as aquisições para o enfrentamento da COVID-19 reclamaram celeridade diante do novo contexto de saúde pública.

Assim, considerando a urgente necessidade das compras pela administração públicas,

inclusive de insumos para o enfrentamento da pandemia, e considerando ainda a necessidade do isolamento social, a presente pesquisa foi motivada a partir do seguinte problema de pesquisa: **Como se procederam as contratações públicas no município de Serra Negra do Norte - RN a partir da decretação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19?**

Dessa forma, a presente pesquisa apresenta como objetivo geral investigar como se procederam as contratações públicas no município de Serra Negra do Norte/ RN a partir da decretação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19. O trabalho possui ainda como objetivos específicos: i) elencar os processos licitatórios sob a modalidade pregão executados pelo município; ii) categorizá-los de acordo com o tipo de pregão realizado, presencial ou eletrônico; iii) analisar os dados dos pregões realizados de acordo com as categorias: resultado financeiro obtido, quantidade de licitantes e abrangência territorial.

A escolha do tema se justifica pela escassez e necessidade de pesquisas discutidas sobre os reflexos da pandemia da COVID19 nas contratações públicas. Diante disso, espera-se que a pesquisa auxilie na compreensão pública da dinâmica que envolve as compras públicas e nos resultados obtidos pela Administração Pública frente à necessidade da continuidade das atividades públicas no período de excepcionalidade.

O presente trabalho está estruturado em seções, além da presente introdução, um referencial teórico onde se discute: Contratações Públicas; Estado de calamidade pública pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) e Modalidade de Pregão, seguida da metodologia da pesquisa onde são discutidos os procedimentos que foram utilizados para coleta de dados referentes às contratações públicas, análise dos resultados, considerações finais e referências.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contratações Públicas

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, toda aquisição e contratação realizada pela Administração Municipal reclama prévio procedimento licitatório:

“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Para Meirelles (1998), contrato administrativo é o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou outra entidade administrativa para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração. (...) a licitação é um antecedente necessário do contrato administrativo; o contrato é o conseqüente lógico da licitação (...) que é o procedimento administrativo mediante o qual administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. como procedimentos, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculados para a administração e para os licitantes, o que propicia igual a oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

De acordo com Di Pietro (2002), pode-se definir a licitação como procedimento administrativo pelo qual ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato. Ao falar-se em procedimento administrativo, está-se fazendo referência há uma série de atos preparatórios do ato final objetivado pela Administração. A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual.

Conforme Justen Filho (2012), a licitação é um procedimento administrativo quem envolve a realização de diversas atividades materiais, a cargo de uma pluralidade de agentes públicos e envolvendo um número variável de particulares.

Segundo Amorin (2021), a licitação pode ser compreendida como o procedimento administrativo formal pelo qual, sob determinação legal, uma pessoa governamental, com base em condições previamente estipuladas e em observância aos princípios da Administração Pública, busca selecionar a proposta mais vantajosa para a consecução de uma pretensão contratual voluntária. De acordo com Silva (2007, p. 1.075), o termo licitação deriva da expressão latina *licitatione* (“arrematar em leilão”) e está, pois, relacionado à ideia de disputa, de hasta pública. Conforme tratado pela doutrina administrativista, apresenta sinônimos como procedimento licitatório, certame, prélio, disputa, entre outros. Por pretensão contratual entende-se toda e qualquer espécie de tratativa bilateral passível de ser realizada: aquisição de bens, contratação de serviços e obras, alienação de bens móveis e imóveis, concessão e permissão de serviços públicos, concessão e permissão de uso de bem público, entre outras espécies de avenças contratuais. A expressão sob determinação legal foi utilizada no desenvolvimento do conceito apresentado para contemplar a regra geral instituída no inciso XXI do art.37 da CF/88: quando pretender realizar uma contratação (de qualquer espécie), uma

pessoa governamental deverá, a rigor, realizar prévio procedimento licitatório. As exceções a tal regra deverão estar especificadas na legislação.

E continua (...) Por se tratar de um procedimento administrativo, a licitação deve ser compreendida como um conjunto ordenado e sucessivo de atos praticados por agentes públicos (ou nessa condição) e por particulares objetivando a consecução de um efeito final consubstanciado na seleção da proposta de contratação mais vantajosa. Desse modo, a vontade da Administração em empreender uma contratação materializa-se no procedimento, porquanto, em se tratando da atuação governamental, “toda a expressão de vontade se subordina sempre, à luz dos postulados de um Estado de Direito, a um procedimento normativamente disciplinado” (OTERO, 2016, p. 21) – daí a importante compreensão da procedimentalização da atividade administrativa, assegurando amplo controle social e participação dos interessados. Afinal, como pontua Otero (2016, p. 32), “seguir o procedimento administrativo é obedecer ao itinerário que o legislador achou mais justo, adequado e racional para se obter a expressão da vontade administrativa”, de modo que “o procedimento se torna fonte de legitimação decisória, permitindo que a aceitabilidade social das decisões se faça independentemente de seu conteúdo”.

Excetuando as ressalvas legais, toda contratação pública deve ser originada através de procedimento licitatório, efetuado dentre as suas diversas modalidades, visando a consecução da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, obedecendo-se aos ritos processuais e princípios administrativos dispostos na legislação específica para licitações e contratos: Leis nº 8.666/1993¹ e 10.520/2002², vigentes até 31 de março de 2023, e na Lei nº 14.133/2021³, vigente desde 01 de abril de 2021, que irá substituir as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462⁴, de 4 de agosto de 2011.

2.2 Estado de calamidade pública pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19)

O reconhecimento do estado de calamidade pública pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19) se deu através da publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020 do Senado Federal, de 20 de março de 2020, e da Lei Federal nº 13.979/2020, que apresentaram o isolamento social como a primeira medida necessária para o controle da pandemia no Brasil, proporcionando desafios nunca enfrentados à Administração Pública, em todas as esferas de governo: municipal, estadual e federal, diante da necessidade de continuidade das atividades administrativas destinadas à execução dos serviços públicos e o atendimento obrigatório do distanciamento social imposto pelos dispositivos legais supracitados.

Diante desta situação de crise, foram editadas inúmeras normas legais que disciplinaram a atividade remota (*home office*), a seleção de servidores não acometidos de comorbidades, para presencialmente e em forma de rodízio, desempanharem suas atividades presencialmente, além da especialíssima condição dos profissionais de saúde que atuavam na linha de frente do combate à pandemia.

Somado a todo o caos estebelecido, as contratações públicas em todo o território nacional permaneceram necessárias e as aquisições para o enfrentamento da COVID reclamaram celeridade diante do novo contexto de saúde pública.

Para Meira (2020), nem mesmo os agentes públicos estavam seguros das novas regras

¹ Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

² Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

³ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

⁴ Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

aplicáveis ao pregão eletrônico, com o Decreto nº 10.024/2019, e seus reflexos em todas as esferas da administração pública, quando, nas contratações, envolver recursos federais, com prazos a serem observados pelas esferas estaduais e municipais para sua adoção e somos surpreendidos com a pandemia mundial da COVID19.

A pandemia tem trazido consideráveis reflexos na saúde e na economia, e, notadamente, nas contratações públicas, mostra-se bastante impactante, a ponto de, na urgência que o caso impôs, ter-se publicado legislação própria específica, na qual constam regras mais céleres para que a administração pública possa agir, sem fugir aos princípios que norteiam as licitações e contratações, da formalidade necessária.

Esse é um dos pontos fundamentais nesse momento, para o gestor público e para aqueles envolvidos nas contratações emergenciais motivadas pela pandemia. A Lei nº 13.979/20, publicada dia 07 de fevereiro desse ano, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Assim, o Município de Serra Negra do Norte - RN editou o Decreto Municipal nº 500, de 18 de março de 2020, que instituiu as medidas temporárias para enfrentamento de emergência e de prevenção à propagação do novo coronavírus (COVID-19), suspendendo, dentre outras atividades, as aulas da rede de ensino municipal a partir desta data, assim como o atendimento presencial nas repartições públicas municipais, que passaram a funcionar internamente, prestando os serviços à população por meio eletrônico ou telefônico, exceto aquelas vinculadas a secretaria municipal de saúde e as sessões agendadas anteriormente pela Comissão Permanente de Licitações.

Com a suspensão das atividades presenciais e superadas as licitações já agendadas, o Município adotou a modalidade do Pregão Eletrônico para a seleção das propostas mais vantajosas destinadas à aquisição de bens e serviços comuns, anteriormente selecionadas por Pregão Presencial.

2.3 Modalidade Licitatória – Pregão

A Lei nº 10.520/2002 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Definiu em seu Art. 1º, parágrafo único, que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; e no parágrafo §1º do art. 2º previu a possibilidade de realização do pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Atualmente, o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, é o instrumento normativo que regulamenta a licitação, na modalidade pregão e sua forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da administração pública federal, e determina que a sua utilização é obrigatória para os órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações e fundos especiais. Também é obrigatória a utilização para os demais entes federativos quando receberem recursos financeiros de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, oriundos do Orçamento Geral da União.

De forma excepcional e temporária, para as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da COVID19, foram realizados pregões eletrônicos fundamentados na Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, os nominados **pregões express**, com as seguintes inovações:

- prazos dos procedimentos licitatórios reduzidos pela metade;
- contratos com prazo de duração de até 6 (seis) meses e podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020);
- contratos com possibilidade de previsão da obrigação dos contratados de aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

Para as demais aquisições de bens e serviços comuns, o Pregão Eletrônico regulamentado pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.024/2019, foi o meio de realização do pregão adotado pelo Município desde então, sendo a sessão pública do primeiro Pregão Eletrônico realizada através do portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia 22 de maio de 2020.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada neste trabalho foi conduzida sob uma abordagem documental qualitativa, através de estudo nos processos licitatórios realizados pelo Município de Serra Negra do Norte/ RN, com **os seguintes parâmetros de pesquisa:**

- 1ª) levantamento dos processos licitatórios realizados para aquisição de bens e serviços comuns;
- 2º) levantamento dos resultados financeiros nas contratações públicas para aquisição de bens e serviços comuns;
- 3º) levantamento da quantidade de licitantes participantes;
- 4º) levantamento da abrangência territorial das licitações realizadas.

Assim, a pesquisa foi executada através de análise documental dos arquivos físicos pertencentes à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte e dos registros digitais dispostos no *site* Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), referentes aos pregões realizados nos anos de 2019, 2020 e 2021, que correspondem aos período que antecedeu, o período durante e o período que sucedeu o estado de calamidade pública da pandemia da COVID-19, respectivamente.

4. RESULTADOS E ANÁLISE

Com o objetivo geral de investigar como se procederam as contratações públicas no município de Serra Negra do Norte/ RN a partir da decretação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, foi realizada a pesquisa documental referente aos procesos licitatórios realizados pela modalidade pregão, num comparativo entre os anos de 2019, 2020 e 2021.

4.1 Pregões realizados

Nesta seção serão apresentados dados sobre as licitações na modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns realizados no município estudado.

A Tabela 01 apresenta os dados dos pregões realizados no ano de 2019:

Pregões	Nº de Registros
Presenciais	57
Eletrônicos	0
Total	57

Fonte: Dados da pesquisa, 2022

Os dados da pesquisa demonstram que, no ano de 2019, período pré-pandemia, todos os pregões concluídos pelo Município de Serra Negra do Norte - RN foram executados no formato presencial quando se destinavam às contratações de bens e serviços comuns, sendo também adotada a modalidade de Tomada de Preços para a contratação de obras e serviços de engenharia.

A Tabela 02 apresenta os dados dos pregões realizados no ano de 2020:

Tabela 02 – Pregões realizados em 2020

Pregões	Nº de Registros
Presenciais	16
Eletrônicos	31
Total	47

Fonte: Dados da pesquisa, 2022

No ano de 2020, ano da decretação da pandemia, foram realizados 16 (dezesseis) pregões presenciais e 31 (trinta e um) pregões eletrônicos, com representação percentual de 34% e 66% respectivamente.

A Tabela 03 apresenta os dados dos pregões realizados no ano de 2021:

Tabela 03 – Pregões realizados em 2021

Pregões	Nº de Registros
Presenciais	11
Eletrônicos	54
Total	65

Fonte: Dados da pesquisa, 2022

Em 2021, ano que sucedeu a decretação da pandemia, foram concluídos 11 (onze) pregões presenciais e 54 (cinquenta e quarenta) pregões eletrônicos, com representação percentual de 17% e 87% respectivamente.

4.2 Resultados financeiros alcançados a partir dos Pregões

Esta seção do trabalho apresenta os dados sobre os resultados financeiros alcançados pelo município a partir da realização dos pregões nos períodos analisados.

A Tabela 04 apresenta os dados referentes aos pregões realizados no ano de 2019:

Tabela 04 – Pregões Presenciais em 2019

Quant Pregões	
Arquivados	7
Concluídos	50
Orçado - R\$	12.510.968,02
Homologado - R\$	8.569.887,60
Economia - R\$	3.941.080,42
Economia - %	31,50

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Os dados da pesquisa demonstram que, no ano de 2019, com a realização somente de pregões presenciais, o município alcançou uma economia financeira sobre o valor orçado de R\$ 3.941.080,42 (três milhões novecentos e oitenta e um mil duzentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), o que em termos percentuais representa uma economia de 31,50%.

As Tabelas 05 e 06 apresentam os dados referentes a realização dos pregões no ano de 2020, nos formatos presencial e eletrônico, respectivamente:

Tabela 05 – Pregões Presenciais em 2020

Quant Pregões	16
Arquivados	4
Concluídos	12
Orçado - R\$	3.378.022,25
Homologado - R\$	2.667.950,41
Economia - R\$	710.071,84
Economia - %	21,02

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Tabela 06 – Pregões Eletrônicos em 2020

Quant Pregões	31
Arquivados	3
Concluídos	28
Orçado - R\$	8.786.584,47
Homologado - R\$	5.928.775,67
Economia - R\$	2.857.808,80
Economia - %	32,52

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

De acordo com os dados das Tabelas 05 e 06, no ano de 2020 com a realização de pregões presenciais e eletrônicos, o município obteve uma economia financeira sobre o valor orçado de R\$ 3.567.880,64 (três milhões quinhentos e sessenta e sete mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), considerando o somatório do resultado financeiro alcançado nos tipos presencial e eletrônico. Chama-se atenção para o fato da porcentagem da economia ter sido maior considerando a realização de pregões eletrônicos (32,52%) do que a dos pregões presenciais (21,02%).

As Tabelas 07 e 08 apresentam os dados referentes a realização dos pregões durante o ano de 2021:

Tabela 07 – Pregões Presenciais em 2021

Quant Pregões	11
Arquivados	1
Concluídos	10
Orçado - R\$	2.148.121,88
Homologado - R\$	1.749.679,78
Economia - R\$	398.442,10
Economia - %	18,55

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Tabela 08 – Pregões Eletrônicos em 2021

Quant	
Pregões	54
Arquivados	5
Concluídos	49
Orçado - R\$	20.817.793,58
Homologado - R\$	13.127.474,67
Economia - R\$	7.690.318,91
Economia - %	36,94

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Segundo os dados dispostos nas Tabelas 07 e 08, em 2021, com a realização de pregões presenciais e eletrônicos, estes últimos em sua maioria, o município obteve uma economia financeira sobre o valor orçado de R\$ 8.088.761,01 (oito milhões oitenta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e um centavo), considerando o somatório do valor economizado nos dois tipos de pregões.

Semelhantemente ao ocorrido no ano de 2020, percebe-se que o percentual de economia auferido nos pregões eletrônicos (36,94%) foi maior do que aquele considerando os pregões presenciais (18,55%). O resumo desses resultados pode ser consultado nos dados dispostos na Tabela 09:

Tabela 09 – Reflexos Financeiros

Ano	Tipo	Economia Financeira – R\$
2019	Pregão Presencial	2.981.244,42
2020	Pregão Presencial	3.567.880,64
	Pregão Eletrônico	
2021	Pregão Presencial	8.088.761,01
	Pregão Eletrônico	

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Percebe-se que os dados da Tabela 09 apresentam uma escala crescente de economia com a utilização crescente do pregão eletrônico. Outro dado importante é que o número de pregões eletrônicos também foi crescente ao longo do período analisado e, conforme evidenciado nas tabelas anteriores, estes apresentam um percentual de economia maior do que os pregões presenciais, contribuindo, portanto, para esse valor crescente da economia financeira alcançada pelo município.

4.3 Quantidade de licitantes participantes

Esta seção trata dos dados referentes à quantidade de licitantes que participaram dos processos licitatórios na modalidade pregão durante o período analisado, conforme pode ser observado nos dados da Tabela 10:

Tabela 10 – Quantidades de licitantes

Ano	Tipo	Quant
2019	Presencial	155
2020	Presencial	33
2020	Eletrônico	148
2021	Presencial	18
2021	Eletrônico	335
Total		691

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Os dados da pesquisa demonstram que, no ano de 2019 - período pré-pandemia, foram concluídos 50 pregões com participação de 155 (cento e cinquenta e cinco) licitantes.

Já em 2020, ano da decretação da pandemia, foram concluídos doze (12) pregões presenciais e 28 (vinte e oito) eletrônicos, com participação de 181 (cento e oitenta e um) licitantes.

Em 2021, ano pós decretação da pandemia, foram concluídos 10 (dez) pregões presenciais e 49 (quarenta e nove) eletrônicos, com participação de 355 (trezentos e cinquenta e cinco) licitantes.

A Tabela 11 apresenta os dados percentuais referente a quantidade de licitantes que participaram dos pregões nas modalidades presencial e eletrônica:

Tabela 11 – Quantidades de licitantes

Ano	Tipo	Percentual
2019	Presencial	100,00%
2020	Presencial	18,23%
2020	Eletrônico	81,77%
2021	Presencial	5,10%
2021	Eletrônico	94,90%

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

A partir da análise dos dados da Tabela 11, percebe-se que não foram realizados pregões eletrônicos no ano de 2019, e que a maioria quantitativa dos licitantes participaram na modalidade eletrônica, e essa participação vem crescendo. Em 2020, os participantes na modalidade eletrônica totalizavam 81,77%. No ano de 2021, o número de participantes na modalidade eletrônica passou para 94,90%, o que sugere que o pregão eletrônico fomenta uma maior participação de licitantes nos pregões realizados.

4.4 Abrangência territorial das licitantes

Nessa seção serão apresentados os dados sobre a abrangência territorial dos licitantes. A Tabela 12 apresenta os estados onde estão sediadas as empresas licitantes que participaram dos pregões realizados no período analisado:

Tabela 12 – Unidades Federativas das empresas licitantes

Quant	2019		2020		2021	
	PP	PP	PE	PP	PE	
1	RN	RN	RN	RN	RN	
2	PE	PE	PE	PE	SP	
3	PB	PB	PB		SC	
4	PR	PR	PR		PB	
5	GO	GO	GO		MG	
6		CE	CE		PE	
7		AM	AM		RJ	
8			RS		RS	
9			SP		PR	
10			PA		CE	
11			SC		GO	
12			MG		BA	

13		BA		DF	
14		RJ		MS	
15				TO	
16				AL	
17				ES	
18				SE	
19				PA	
20				PI	
21				AL	
Total	05	07	14	02	21

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Os dados da Tabela 12 demonstram que, no ano de 2019, empresas de 5 (cinco) Unidades Federativas participaram dos pregões realizados. Já em 2020, empresas de 14 (quatorze) Unidades Federativas participaram dos pregões realizados havendo um acréscimo de 280% sobre o ano de 2019. Em 2021, o total foi 21 (vinte e uma) unidades federativas cujas licitantes estavam sediadas, um acréscimo de 420% sobre o ano de 2019.

4.5 Abordagem doutrinária

Para VILELA E MELO, J.M.L; MARTINS, A. M; e BULAWSKI, C.M., o pregão eletrônico foi criado, buscando, basicamente, aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório. Esse método visa ampliar a disputa licitatória, permitindo a participação de várias empresas de diversos estados, dispensando a presença dos contendentes, vez que a tecnologia da informação é uma ferramenta acessível e de baixo custo e que permite também a transparência do processo. A transparência gerada pela tecnologia permitiu fácil acesso aos dados da Administração Pública pela população e aos órgãos de controle como o Tribunal de Contas, evitando aos órgãos contratantes e aos licitantes se corromper. Todos os atos administrativos da licitação são publicados no meio eletrônico.

Trata-se, assim, de uma modalidade ágil, transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre os licitantes. O pregão eletrônico, por conseguinte, vem sendo apontado como uma maneira mais dinâmica de se processar as aquisições de bens e contratações de serviços pela Administração Pública. (...) O Pregão Eletrônico também é preponderante para o perfeito atendimento do princípio da economicidade, uma vez que viabiliza resultados satisfatórios, com uma redução significativa dos valores das ofertas, além de propiciar maior agilidade às contratações, que, em regra, ocorrem com maior celeridade por meio da utilização de seu rito procedimental menos burocratizado.

Para FEITOZA (2012), em suma, a transparência na gestão dos gastos públicos, a impessoalidade nas contratações e agilidade nos procedimentos e economia nas contratações, são as principais e importantes vantagens da modalidade pregão eletrônico com a ênfase de ser realmente uma grande ferramenta na gestão de compra, tornando-se um meio seguro e eficiente, uma vez que, combate de forma direta quaisquer ato de corrupção e discricionariedade pelo gestor público.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho foi realizado com o intuito de investigar como se procederam as contratações públicas no município de Serra Negra do Norte/ RN a partir da decretação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19

Constatou-se que, antes da pandemia, todos os pregões foram realizados sob a forma

presencial, havendo a adoção da forma eletrônica em 2020. Em 2021, a quantidade de eletrônicos realizados superou os 90% (noventa por cento) dos pregões realizados.

Os resultados obtidos indicaram a supremacia de resultados positivos quando do emprego do Pregão Eletrônico em relação ao Presencial. A forma eletrônica do pregão, ao permitir a participação de empresas sem a necessidade de alocação de recursos no que se refere ao transporte de representantes das empresas à sede dos inúmeros órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em todo o território nacional, atendeu plenamente ao princípio da ampla competitividade visando a consecução da melhor proposta.

E estes efeitos geraram maior economia financeira em valores e em percentuais de desconto sobre o valor orçado pela Administração e maior quantidade de empresas licitantes participantes que, no ano de 2021, foi de 20 (vinte) estados e do Distrito Federal.

Assim, torna-se evidente, portanto, a importância do emprego do pregão eletrônico, adotado a partir de 2020 pelo Município pesquisado, diante da enorme ampliação da quantidade de empresas participantes dos certames, da expansão territorial do alcance de participação de empresas de quase todos os Estados da Federação e da incontestável economia financeira obtida, resultando, indubitavelmente, na modalidade de licitação mais adequada às contratações públicas de bens e serviços comuns.

Para que os resultados do presente sejam melhor compreendidos, faz-se necessária esclarecer suas limitações. A pesquisa se limitou a investigar apenas o município de Serra Negra do Norte – RN, considerando um espaço temporal de apenas três (03) anos. Para uma melhor compreensão dos efeitos da adoção do pregão eletrônico, sugere-se que novas pesquisas sejam realizadas em outros municípios, considerando uma amostra temporal maior que permita uma análise a longo prazo desses efeitos, trazendo mais *insights* sobre os possíveis benefícios da adoção dessa forma eletrônica para o ente público que o implementa.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. **Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência**. 4. Ed. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 14. Ed., São Paulo: Atlas, 2002.
- FEITOZA, Glocaff Veras. **Pregão eletrônico como ferramenta de compra eficiente e seguro**. 2012. Artigo. [Artigo_GLOCAFF VERAS FEITOZA.pdf \(idp.edu.br\)](#) – Acesso em 13/12/2022.
- JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos**. 15. Ed., São Paulo: Dialética, 2012.
- MEIRA, Leonardo Mota. **Impactos da COVID-19 nas contratações públicas – comentários à Lei nº 13.979/2020, atualizada pelas Medidas Provisórias nº 926, 928 e 951**. 2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/81700/impactos-da-covid-19-nas-contratacoes-publicas-comentarios-a-lei-n-13-979-2020-atualizada-pelas-medidas-provisorias-n-926-928-e-951>>. Acesso em: 11/11/2022
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 23. Ed., São Paulo: Malheiros, 1998.
- PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Disponível em: <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>>. Acesso em 23/11/2022
- VILELA E MELO, J.M.L; MARTINS, A. M; e BULAWSKI, C.M. **As Vantagens e Desvantagens do Pregão Eletrônico na Administração Pública - Âmbito Jurídico - Educação jurídica gratuita e de qualidade (ambitojuridico.com.br)** – Acesso em 13/12/2022

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela minha vida, e por me permitir ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo da realização deste trabalho.

À minha amável e dedicada sobrinha Iara Dayane Wanderley Maia por todo o apoio e pela ajuda, que contribuíram de forma sublime para a realização deste trabalho.

Ao professor Mestre Diego Mentor Andrade Galvão, por toda sua ajuda, orientação e ensinamentos durante todo o processo, e aos demais professores que compuseram a banca examinadora pela disponibilidade e atenção.

À equipe de licitação da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/ RN, pela disponibilidade ao fornecer os dados e materiais que foram fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa que possibilitou a realização deste trabalho.